

Concessão de Suprimento de Fundos destinado a custear despesas necessárias com os serviços de lavagem de togas e toalhas de mesa.

O DIRETOR - GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 10.002/2022 TRE-MA e na Portaria 41/2026 TRE-MA/PRES/GABPRES,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Suprimento Fundos em favor do servidor JOSÉ ALVES LUCENA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear despesas necessárias com os serviços de lavagem de togas e toalhas de mesa, conforme solicitado no Procedimento SEI nº 0011424-31.2026.6.27.8000, passando a dispor o seguinte:

I - A liberação do crédito será feita por meio de Ordem Bancária de Pagamento (OBP);

II - O período de aplicação é de 90 (noventa) a partir da concessão e, para a prestação de contas, o período de 15 dias após prazo de aplicação;

III - A despesa correrá à conta da dotação 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ) .

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís/MA, *datado e assinado eletronicamente*.

DANIEL DANTAS PALMEIRA SOBRAL

Diretor-Geral

PORTARIAS - STIC

PORTARIAS

PORTARIA Nº 117/2026 TRE-MA/PRES/GABPRES

PUBLICAÇÃO EM : 22/09/2026

Portaria Nº 117/2026 TRE-MA/PRES/GABPRES

Define os serviços essenciais de tecnologia da informação e comunicação e os sistemas informatizados de natureza estratégica no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão e revoga a Portaria nº 1.055/2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, incisos VIII e XXXV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10.526, de 22 de julho de 2026, e tendo em vista o disposto no Processo nº 0003918-77.2021.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria define os serviços essenciais de tecnologia da informação e comunicação - TIC e os sistemas informatizados de natureza estratégica no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - serviços essenciais de TIC: serviços indispensáveis ao funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da Justiça Eleitoral do Maranhão, suportados por infraestrutura crítica e sistemas de informação; e

II - sistemas informatizados de natureza estratégica: soluções de TIC diretamente relacionadas à consecução dos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral, independentemente de serem mantidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão ou por tribunais superiores.

Art. 3º São considerados serviços essenciais de TIC:

I - conectividade de dados e comunicação, compreendendo as conexões entre o Tribunal e o Tribunal Superior Eleitoral, entre o Tribunal e os cartórios eleitorais, bem como o acesso à internet e à intranet;

II - correio eletrônico e repositórios corporativos de armazenamento de arquivos;

III - banco de dados corporativo;

IV - autenticação multifator e gestão de identidades;

V - infraestrutura e segurança de redes, compreendendo equipamentos ativos, redes locais virtuais, *firewalls* e políticas de proteção perimetral;

VI - ambiente de virtualização e hiperconvergência, compreendendo serviços de computação, processamento e armazenamento de dados; e

VII - serviço de diretório e infraestrutura básica de rede, compreendendo *Active Directory*, sistema de nomes de domínio - DNS, protocolo de configuração dinâmica de *hosts* - DHCP e protocolo de sincronização de tempo em rede - NTP.

Art. 4º São considerados sistemas informatizados de natureza estratégica:

I - Processo Judicial Eletrônico - PJe e seus módulos;

II - Diário da Justiça Eletrônico - DJE;

III - Sistema de Cadastro Eleitoral - ELO e soluções correlatas de atendimento ao eleitor;

IV - Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH e seus módulos;

V - Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

VI - Guardiã - Portal de Sistemas e Autenticação Unificada.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação revisará as relações previstas nos arts. 3º e 4º anualmente e sempre que necessário em razão da evolução tecnológica ou das necessidades de governança, continuidade dos serviços e segurança da informação.

Parágrafo único. Quando identificada a necessidade de atualização, a Secretaria submeterá à Presidência proposta de alteração desta Portaria, acompanhada de justificativa técnica.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.055/2021-TRE-MA/PR/DG/STIC/GABSTIC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora Maria Francisca Gualberto de Galiza

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-MA EM 20/09/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 22/09/2026

REPRESENTAÇÃO Nº 0601765-61.2026.6.10.0000

Origem:

BARRA DO CORDA-MA

Partes:

REPRESENTANTE : ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO(A) : CHARLES NUNES FERREIRA

ADVOGADO(A) : JANAINA DE FREITAS ARAUJO MUNIZ

ADVOGADO(A) : SERGIO MURILO DE PAULA BARROS MUNIZ